da Lei nº 5.231/1985 e art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.984,09 (Oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10

Gratificação de Habilitação Militar - 20%

Gratificação de Localidade Especial - 40% 611,24

Gratificação de Tropa - 10% 152,81

Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.528,10

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 458,43 Representação por Graduação - 35% 534,84

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.535,74

Adicional de Inatividade - 35% 2.329,21 Total de Proventos 8.984,09

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 12/11/2024, data da Sessão Ordinária nº 029/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2025

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1172755

# Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

#### PORTARIA RE Nº 540 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA RE-MUNERADA - processo nº 2024/982546 - 2004/95969 - IGEPPS.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar "Ex-Offício" por idade limite na Reserva, do 1º SARGENTO PM RR RG 16168 MARIO FERNANDO MARTINS DA SILVA, mat. nº 337367301, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 702 de 30/06/2004 - IGEPPS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "c" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.904,95 (nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 20%	336,95
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.693,15
Adicional de Inatividade - 35%	2.567,95
Total de Proventos	9.904,95

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 07/10/2011, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1º SARGENTO PM. III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de

01/03/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1172728 Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

#### PORTARIA RE Nº 420 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMAnêNCIA NA RESERVA RE-MUNERADA - processo nº 2024/140219.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei

Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar "Ex-Officio" por idade limite de Permanência na Reserva
Remunerada, do Subtenente PM RR RG 15860 JAIR MOREIRA DA PAZ, mat. nº 3371336/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 1.623, de 12/07/2001, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "c" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

,,	
Soldo de 2º Tenente/PM Gratificação de Habilitação Militar – 40% Gratificação de Localidade Especial – 30% Gratificação de Tropa – 10% Gratificação de Risco de Vida – 100% Gratificação de Serviço Ativo – 30% Representação por Graduação – 45% Gratificação de Tropa – 85erviço – 30% Adicional de Inatividade – 35% Total de Proventos	2.648,19 1.059,28 794,46 264,82 2.648,19 794,46 1.191,69 2.820,33 4.277,50 16.498,92

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 25/05/2019, data em que a militar completou 68 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2025.

DÉ-SÉ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1172737

## Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

PORTARIA RR Nº 263 DE 28 DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2024/1331192.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 22217 CICERO GERALDO NERY FARIAS, mat. nº 5590698/1, lotado no 47º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa a cito reais a poyenta a deia contanyos) conforma abaixo discriminados: e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II -Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132

da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1172414 Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

### PORTARIA RET RR Nº 552 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2025/2211083.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR nº 1.626, de 11/07/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33.950, de 12/08/2019;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR nº 1.626/2019;